



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 532/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: UNIDADE CLINICA DE SERGIPE - UNICLIN

C.N.P.J / CPF: 15151807000100

ATIVIDADE LICENCIADA: UNIDADE CLÍNICA DE SERGIPE - UNICLIN

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA RIO GRANDE DO SUL, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação da Unidade Clínica de Sergipe - UNICLIN. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação, em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá apresentar à Adema, no prazo de 90 (noventa) dias, os seguintes documentos:
 - Atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros.
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Aracaju.
 - Alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária.
4. A empresa deverá requerer renovação da Licença de Operação no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término de validade desta licença.
5. A empresa deverá seguir o proposto no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde apresentado, bem como atender a Resolução Conama nº 358/2005 e RDC nº 306/2004.
6. A empresa deverá requerer renovação da Licença de Operação, acompanhada dos seguintes documentos:
 - Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Municipal, atualizada.

- Atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros, atualizado.
 - Documentação atualizada da coleta, transporte e comprovante da destinação final dos resíduos de serviços de saúde, de acordo com a atividade do empreendimento, autorizados pela EMSURB.
7. Os despejos sanitários deverão ser encaminhados adequadamente para a rede de coleta e tratamento de esgoto, operada pela Deso.
 8. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades da UNICLIN deverão estar devidamente licenciadas na Adema.
 9. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
 10. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
 11. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
 12. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 13. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
 14. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
 15. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
 16. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:49:24 do dia 05/02/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-006650/TEC/LO-0376 e Parecer Técnico PT-8641/2013-8655

Válida até 05/02/2018

Código de controle da licença: de083fd653bf01f8a10ae521549de802

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.